

V. REF.
V. DATA
N. REF. OF/3939/CDOS17/2019
N. DATA 2019-02-08

REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA	
N.º	2
DATA:	14 FEV, 2019
DESTINATÁRIO	ST
RUBRICA:	ST

Ex.mo Senhor
CUF - Químicos Industriais ,S.A.
Rua do Amoníaco Português,
N.º 10, Beduído
3860-680 Estarreja

Enviado p/ Henrique
2019/02/14

ASSUNTO Parecer Técnico - Medidas de Autoproteção

N.º CADASTRO: 034453

REQUERENTE: CUF – Químicos Industriais S.A.

ESTABELECIMENTO: CUF

LOCAL: Rua do Amoníaco Português, 10, Beduíno, Estarreja

Após apreciação técnica das medidas de autoproteção das instalações supramencionadas, considera-se que as mesmas cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (RJ-SCIE), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (RT-SCIE).

Nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação, a decisão final é de emitir parecer **FAVORÁVEL**.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital de Vila Real



Álvaro Ribeiro

INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

Concedido

2019.01.15



ASSUNTO pareceres técnicos

I. SITUAÇÃO

- **Requerente:** CUF –QUÍMICOS INDUSTRIAIS, S.A.
- **Localização do Edifício:** Rua do Amoníaco Português, n.º 10, Beduído - Estarreja
- **Designação:** CUF
- **Utilização-Tipo:** II, III, IV e XII
- **Categoria de Risco:** 1.ª

- **Tipo de Documento:** Medidas de Autoproteção
- **Proc. ANPC n.º:** PSCI/14307/CDOS01/2017
- **Cadastro n.º:** 034453
- **Taxa Paga:** € 860,17

2. FINALIDADE

A presente informação tem por objetivo a apreciação das Medidas de Autoproteção das instalações, referenciadas em epígrafe, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/08 de 12 de nov., alterado e republicado pelo Dec-Lei n.º 224/2015, de 9 de out. e Portaria n.º 1532/08 de 29 dez.

3. ANÁLISE

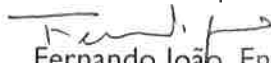
Após apreciação técnica das Medidas de Autoproteção das instalações supramencionadas, considera-se que as mesmas cumprem o disposto no Dec-Lei n.º 220/2008, de 12 de nov. (RJ-SCIE), alterado e republicado pelo Dec-Lei n.º 224/2015, de 9 de out. e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dez. (RT-SCIE).

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação, propõe-se que a decisão final seja no sentido de emitir parecer FAVORÁVEL. Nos termos do Código do Processo Administrativo (CPA), que o requerente seja notificado e que seja devolvido um exemplar das Medidas de Autoproteção devidamente autenticado.

À consideração superior,

O Técnico Superior


Fernando João, Eng.º